



COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura de Curionópolis, consoante autorização do Senhor **ROGÉRIO SERELLI MACEDO**, Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente Processo Administrativo objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA BIENAL DE ACESSO À PLATAFORMA JURÍDICA DE PESQUISAS ONLINE DE JURISPRUDÊNCIAS E PEÇAS PROCESSUAIS (JUSBRASIL), DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DOS SETORES JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de assinatura de acesso à plataforma jurídica de pesquisas online de jurisprudências, legislação, doutrina e peças processuais (JUSBRASIL), destinada a atender às demandas operacionais dos setores jurídicos e administrativos do Município de Curionópolis.

A contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se diante da inviabilidade de competição, uma vez que a plataforma JUSBRASIL consiste em solução tecnológica singular, dotada de conjunto integrado e específico de funcionalidades, não passível de substituição por outras ferramentas disponíveis no mercado sem prejuízo à eficiência, padronização e segurança técnica das atividades jurídicas desenvolvidas pela Administração.

A singularidade do objeto decorre da integração, em ambiente único, de funcionalidades essenciais ao desempenho das atribuições legais do Município, notadamente: acesso amplo e atualizado à jurisprudência nacional, acompanhamento sistemático de Diários Oficiais, biblioteca doutrinária



COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



estruturada, modelos e peças processuais validadas, bem como ferramentas de inteligência artificial jurídica, que possibilitam buscas avançadas e análise técnica de documentos jurídicos.

Ressalte-se que a plataforma JUSBRASIL se apresenta como solução consolidada no mercado jurídico nacional, ofertada pela empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, a qual detém autorização exclusiva para sua comercialização, conforme documentação comprobatória constante dos autos, circunstância que afasta a possibilidade de competição, nos termos exigidos pela legislação vigente.

A utilização da referida plataforma revela-se essencial diante da crescente complexidade das demandas administrativas e jurídicas enfrentadas pelo Município, que exigem celeridade, confiabilidade e precisão na pesquisa e fundamentação jurídica, além de constante atualização normativa, legislativa e jurisprudencial. A inexistência de ferramenta equivalente que reúna, de forma integrada, o conjunto total de funcionalidades disponibilizadas pelo JUSBRASIL comprometeria a eficiência e a qualidade das manifestações técnicas, além de potencializar riscos jurídicos e administrativos.

Ademais, a contratação contribui diretamente para a prevenção de contingências jurídicas, ao assegurar que decisões administrativas, pareceres e atos normativos estejam devidamente fundamentados em entendimento jurisprudencial atualizado e em doutrina qualificada, fortalecendo a segurança jurídica e mitigando riscos de questionamentos pelos órgãos de controle.

Destaca-se, ainda, que a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e inovação administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, ao proporcionar aumento de produtividade, padronização documental e racionalização do tempo dos servidores, sem a necessidade de ampliação do quadro funcional ou contratação de serviços contínuos de assessoria externa.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da assinatura de acesso à plataforma jurídica JUSBRASIL, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto singular, cuja execução somente pode ser atendida por fornecedor específico, inexistindo competição viável no mercado.

RAZÕES DA ESCOLHA “Art. 72, Inciso VI, da Lei 14.133/2021”

A escolha da empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA** fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a referida empresa é a única autorizada a comercializar, licenciar, disponibilizar suporte técnico e promover atualizações da plataforma jurídica JUSBRASIL, objeto da presente contratação.

A plataforma **JUSBRASIL** caracteriza-se como solução tecnológica singular, amplamente consolidada no mercado jurídico nacional, por reunir, em ambiente digital integrado, funcionalidades essenciais e estratégicas ao desempenho das atividades jurídicas e administrativas da Administração Pública, tais como: amplo e atualizado acervo de jurisprudência nacional, acompanhamento sistemático dos Diários Oficiais da União, Estados e Municípios, biblioteca doutrinária estruturada, modelos e peças processuais validadas, além de ferramentas de inteligência artificial jurídica voltadas à pesquisa jurisprudencial e à análise técnica de documentos.

Registre-se que, conforme avaliação técnica realizada, não há, no mercado, outras soluções capazes de disponibilizar, de forma integrada e equivalente, o conjunto total de funcionalidades ofertadas pela



COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



plataforma JUSBRASIL, circunstância que inviabiliza a competição e afasta a possibilidade de substituição do objeto sem prejuízo à eficiência, à padronização e à segurança jurídica das atividades institucionais.

A solução proposta compreende a contratação de assinatura de plataforma digital, por meio do endereço eletrônico (<https://www.jusbrasil.com.br/>), referente ao **“Pacote Essencial – Plano Avançado + Jus IA”**, contemplando o **licenciamento de uso de software na modalidade Software as a Service (SaaS)**, com acesso simultâneo para até **05 (cinco) usuários**, incluindo suporte técnico, atualizações e serviços correlatos.

A proposta apresentada pela GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA demonstra compatibilidade técnica e financeira com as necessidades do Município, oferecendo solução robusta, confiável e adequada às demandas institucionais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos na legislação vigente.

Destaca-se, ainda, que a empresa contratada possui reconhecida atuação no fornecimento da plataforma JUSBRASIL, apresentando histórico de regularidade, confiabilidade operacional e capacidade técnica compatível com o objeto contratado, circunstâncias que reforçam a segurança da contratação sob os aspectos administrativo, técnico e jurídico.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a escolha da empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, CNPJ nº 07.112.529/0001-46, por ser a única apta a fornecer o objeto pretendido, atendendo plenamente às necessidades institucionais da Administração e aos pressupostos legais que autorizam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO “Art. 72, Inciso VII, da Lei 14.133/2021”

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, a empresa a ser contratada possui site para inscrição do curso, onde todos os interessados possam acessar e fazer a inscrição, sendo o valor igual para todos.

Conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da



**COORDENADORIA
MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifo nosso)

Como os serviços a serem contratados são fornecidos em cadeia nacional, para o público interessado com o mesmo custo e exclusivamente pela empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, o valor cobrado na proposta e no site podem servir como referência confiável para estimar o preço justo.


Aqui estão algumas razões pelas quais essa abordagem pode ser considerada válida:

- a. Uniformidade de preços:** A consistência nos preços oferecidos em todo o país sugere que a empresa mantém uma política de preços uniforme, o que indica que o preço cotado na proposta é provavelmente representativo do valor justo.
- b. Transparência e padrões éticos:** Ao manter os preços iguais em toda a cadeia nacional, a empresa demonstra transparência e padrões éticos de negócios, o que aumenta a confiabilidade dos valores propostos.
- c. Acesso público às informações:** Se os preços estão disponíveis publicamente no site da empresa, isso permite que os interessados acessem e verifiquem as informações de forma independente, reforçando a credibilidade dos valores propostos.
- d. Prática comum no mercado:** Em certos setores, é comum que empresas ofereçam serviços com preços uniformes em todo o país, especialmente se os serviços forem padronizados e não houver variações significativas nos custos de entrega.

Além disso, garantimos que os serviços oferecidos pela **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA** atendam plenamente às necessidades dessa secretaria.

Desta feita, com vistas à comprovação ora realizada, o valor apurado pela contratação dos serviços será de **RS 15.001,20 (quinze mil e um reais e trinta centavos)**.

CURIONÓPOLIS - PA, 03 de fevereiro de 2026


ADRIANA DA SILVA CAJADO
Comissão Permanente de Contratações
Portaria nº 001/2024-GP